



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.634, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implementação da jornada escolar em Tempo Integral na Educação Básica, no Ensino Fundamental Anos Finais da Escola Municipal “Monsenhor José Carneiro Pinto” no Distrito de Costas.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Tempo Integral na Educação Básica, no Ensino Fundamental Anos Finais da Escola Municipal “Monsenhor José Carneiro Pinto” no Distrito de Costas, com a finalidade de ampliar a jornada escolar, os espaços educativos, a quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo Único: A ampliação da jornada escolar será implementada por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos seguintes campos de conhecimento, impulsionando a melhoria do desempenho educacional:

- I- Acompanhamento Pedagógico;
- II- Cultura e Arte;
- III- Esporte e Lazer;
- IV- Cibercultura;
- V- Segurança Alimentar Nutricional;
- VI- Educação Socioambiental;
- VII- Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Os campos de conhecimento do Tempo Integral devem estar integrados às Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A ampliação da jornada escolar obedecerá a carga horária de no mínimo 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado na própria unidade escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§1º Deverá ser assegurado ao aluno 4 (quatro) horas diárias de atividades regulamentares, ministradas por docentes habilitados e atendendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

objetivos dos Componentes Curriculares do Currículo Referência de Minas Gerais.

§2º A jornada escolar ampliada deve ter a duração mínima de 3 (três) horas diárias durante todo o ano letivo e contemplar a formação além da Escola, com a participação da família e da comunidade.

§3º Deverá, ainda, contemplar atividades dos campos de conhecimento, realizadas sob a forma de oficinas e/ou cursos ministradas por profissional habilitado e segundo critérios de contratação da legislação vigente.

§4º Garantir 1 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos diários destinados à alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos 4 (quatro) refeições balanceadas e nutritivas de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar sob a coordenação de uma nutricionista.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As atividades da jornada ampliada podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da Escola, ou fora dele, em espaços distintos ou do entorno em que está situada a unidade escolar, mediante parcerias estabelecidas.

Art. 5º O funcionamento da ampliação da jornada escolar terá como finalidades:

I- contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

III promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão dos alunos nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

IV- estimular a interação social;

V- promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VI- promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Art. 6º O número de alunos da turma de tempo integral será de, no máximo, 25 alunos, com idades entre 10 e 15 anos.

Art. 7º Deverá ser elaborado horário distribuindo o Acompanhamento dos Estudos e Oficinas especificando carga horária dentre os campos de conhecimento especificados no Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação, em conformidade como o Executivo Municipal indicará um Coordenador Municipal que fará o acompanhamento do trabalho a ser desenvolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º O Coordenador do Tempo Integral será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração das atividades no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola. Deverá ser professor, coordenador pedagógico ou possuir cargo equivalente com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola.

§2º Caberá ao Coordenador Municipal do Tempo Integral:

I- planejar e ministrar atividades em conformidade com a legislação vigente;

II- ser pontual e assíduo e colaborar com o bom andamento das atividades, coordenando o cronograma estabelecido e fazendo-o ser cumprido;

III- trabalhar de forma integrada com o corpo docente, discente e funcionários da unidade escolar;

IV- receber e cumprir todas as orientações do Departamento Municipal de Educação e da Direção da Escola;

V- trabalhar de forma colaborativa juntamente a equipe Pedagógica da unidade escolar;

VI- acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais;

VII- avaliar o desenvolvimento dos alunos e controlar a frequência nas atividades sob sua responsabilidade;

VIII- acompanhar e intervir, quando necessário, no planejamento das atividades concernentes ao desenvolvimento do tempo integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX- permanecer na unidade escolar à disposição da direção para atividades administrativas conforme necessidade e calendário escolar.

Art. 9º Caberá à Direção da Unidade Escolar:

I- participar da elaboração e acompanhamento do desenvolvimento das atividades a serem executadas garantindo seu fiel cumprimento;

II- avaliar o desempenho dos profissionais de monitoria, intervindo, se necessário;

III- fornecer material necessário para o desenvolvimento das atividades;

IV- divulgar os trabalhos do tempo integral;

V- atuar de forma colaborativa com toda a equipe das atividades do tempo integral.

Art. 10. Para auxiliar e realizar as atividades previstas no planejamento das atividades do Tempo Integral, ficam definidas as seguintes funções:

I- Mediador da Aprendizagem, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Esporte e Lazer, Cibercultura, Arte e Educação Socioambiental;

II- Oficineiros, que serão responsáveis pela realização das Oficinas de Cultura e Arte em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social.

§1º Os mediadores da aprendizagem deverão ser professores devidamente habilitados nas áreas de conhecimento e contratados conforme legislação vigente, podendo, sem infringir os dispositivos legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- ter sua carga horária estendida, desde que no Edital de sua nomeação não conste carga horária específica, justificando sua pretensão e atendendo às necessidades da Unidade Escolar;

II- o professor deverá ser efetivo e ter disponibilidade para assumir extensão de carga horária de 04 horas/aula semanais;

III- os professores que não se enquadram nos itens I e II, deverão ser contratados por Concurso Público e na ausência, por Processo Seletivo conforme determinação do Departamento Municipal de Educação.

§2º Será responsabilidade dos mediadores da aprendizagem:

I- atuar no ambiente escolar e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação;

II- ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar;

III- ser discreto e profissional evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de mediação;

IV- lembrar sempre que o que ocorre no ambiente escolar deve ser compartilhado e discutido apenas com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e terapeutas responsáveis pela orientação;

V- solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis;

VI- avisar com antecedência, sempre que possível, caso precise faltar para que a equipe possa decidir junto à escola e aos responsáveis qual o procedimento indicado;

VII- entregar os registros semanais e mensais pontualmente, participando o Coordenador e Direção sobre as atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII- manter atitude colaborativa com o professor de sala para efetivar intervenções eficazes.

Art. 11. Cabe à Direção e Coordenador do Tempo Integral o estabelecimento de parceria para a realização das Oficinas de Cultura e Arte ofertadas pelo Centro de Referência em Assistência Social, devendo a parceria ficar registrada em documento próprio para garantia das atividades a serem ofertadas sem causar prejuízos ao cronograma de atividades previamente traçado, além do estabelecimento da responsabilidade financeira para o vencimento dos agentes.

Parágrafo Único: Caberá aosicineiros:

I- atuar no ambiente escolar e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação;

II- ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar;

III- ser discreto e profissional evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de mediação;

IV- lembrar sempre que o que ocorre no ambiente escolar deve ser compartilhado e discutido apenas com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e terapeutas responsáveis pela orientação;

V- solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis;

VI- avisar com antecedência, sempre que possível, caso precise faltar para que a equipe possa decidir junto à escola e aos responsáveis qual o procedimento indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- entregar os registros semanais e mensais pontualmente, participando o Coordenador e Direção sobre as atividades desenvolvidas;

VIII- manter atitude colaborativa com o professor de sala para efetivar intervenções eficazes.

Art. 12. A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades do Tempo Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: mediadores e oficinairos, sendo necessário o registro descritivo em formulários próprios.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Os projetos e ações propostos pela unidade escolar no Tempo Integral deverão ser desenvolvidos de maneira integrada ao Projeto Político Pedagógico e estar alinhados com as diretrizes legais da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Departamento Municipal de Educação em consonância com a Direção da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 16. Serão responsabilizados administrativamente os sujeitos envolvidos que descumprirem as normas previstas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir do ano letivo de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de outubro de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.634, de 23/10/2019 foi publicada na data de 23/10/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão